



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021-CPL/SER

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Retomada, instituída pela Portaria nº 118/2021 - SER, de 14 de Setembro de 2021;

CONSIDERANDO a Requisição da Gerência de Apoio Administrativo e Compras Governamentais da Secretaria de Estado da Retomada para contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica em alta/baixa tensão segundo a estrutura de tarifa horária verde , Grupo A4, para uso exclusivo na unidade consumidora constante no Termo de Referência evento (000024520691);

CONSIDERANDO a justificativa do Termo de Referência, da necessidade de dar andamento às atividades administrativas e finalística com utilização de equipamentos elétricos e eletrônicos utilizados na produção de trabalhos garantia de proteção e conforto a seus servidores e ao público em geral;

CONSIDERANDO que, por sua natureza, o serviço se constitui em uma necessidade indispensável, essencial, permanente e contínua, a fim de que não haja comprometimento do cumprimento das atribuições institucionais da Contratante;

CONSIDERANDO que o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 declara inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO a lição do douto Jessé Torres Pereira Júnior que, comentando também o caput do art. 25, aduz o seguinte:

[...] Com efeito, a cabeça do art. 25 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sob tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto à impossibilidade da competição no caput do art. 25. O leque de situações em que se apresenta tal impossibilidade é largo e variado, por vezes surpreendente...(PEREIRA JUNIOR, 2007, p. 341);

CONSIDERANDO, ainda, a estimativa de um gasto mensal no valor de R\$ 14.459,28 (Catorze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos), perfazendo um valor total estimado de R\$ 173.511,36 (Cento e Setenta e Três Mil, Quinhentos e Onze Reais e Trinta e Seis Centavos), para um período de 12 (doze) meses de contratação, conforme disposição em Requisição de Despesas, 000024520672. A título de ciência, aos dias 21/10/2021, a ANEEL promoveu aumento da taxa tarifária, em média, de 16.37%;

CONSIDERANDO, para fins de enquadramento ao caput do artigo 25, destacam as Certidões de Detalhamento de Cadastro de Empresas inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, ao qual apresentam a lisura da referida empresa aos assuntos pertinentes. 000024656341.

CONSIDERANDO que se tratando de serviço público em que a Administração é parte usuária, a contratação se estenderá por mais de um exercício financeiro, nos termos do inciso II, do § 3º, do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, conforme entendimento da Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2.011, publicada no DOU, Seção I, de 14 de dezembro de 2011 e Nota Técnica 1/2018, 000024584399, da Procuradoria Geral do Estado.

A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto... (Editada pela Portaria AGU Nº 572, de 13.12.2011 – publicada no DOU I 14.12.2011, Processo nº 00400.010939/2010-50);

CONSIDERANDO que a Programação de Desembolso Financeiro - Dotação Orçamentária - Natureza da Despesa: , Fonte de Recurso: , deste exercício financeiro, no valor total de R\$ 173.511,36 (Cento e Setenta e Três Mil, Quinhentos e Onze Reais e Trinta e Seis Centavos) evento ();

RESOLVE, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** para contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica em alta/baixa tensão segundo a estrutura de **tarifa horária verde** , **Grupo A4**, para uso exclusivo na unidade consumidora constante no Termo de Referência evento (000024520691), a favor da **ENEL DISTRIBUIÇÃO S.A**, por prazo indeterminado conforme Nota Técnica nº 01/2018, 000024584399.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL CRISTINE NOGUEIRA DE FIGUEIREDO**, Assessor (a), em 10/11/2021, às 16:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024703838** e o código CRC **EDC0A080**.



GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 75132-903 - .



Referência: Processo nº 202119222001289



SEI 000024703838